

**Processo Seletivo de Juízes Leigos do 5º Juizado Especial Cível Criminal
e da Fazenda Pública da Comarca de Londrina/PR**

Nome do Candidato: _____

Assinatura do candidato: _____

Data: _____

Projeto de Sentença

Após a devida designação para atuar junto ao 5º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina, o Juiz Leigo recebeu para elaboração de projeto de sentença conclusão dos autos nº 123/2014, de Ação de Indenização por Danos Materiais proposta por JOÃO SILVA, brasileiro, casado empresário, residente na comarca de Londrina, em face de ANTONIO SALGADO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na comarca de Arapongas-PR.

Segundo consta da inicial, no dia 10/01/2013, o autor trafegava com seu veículo FOX, placas AAA-2222, na pela Rua Santos, e quando se aproximou do cruzamento com a Rua PIO XII (via preferencial), reduziu a velocidade quando foi abalroado pelo veículo FUSCA, placas ASD- 4567 de propriedade do requerido, mas que no dia era conduzido por SEBASTIÃO SALGADO, irmão do requerido. Do acidente resultaram danos no veículo do autor, que não possui seguro, e foi obrigado a dispendir R\$ 2.700,00 para o conserto de seu veículo.

Em vista disso o autor propôs ação que foi distribuída ao 5º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina, onde alega que condutor do veículo do requerido não tomou as cautelas necessárias dando causa ao acidente, e pleiteando a condenação do requerido ao pagamento dos valores dispendidos para o conserto do veículo, devidamente corrigidos, além de custas e honorários advocatícios. Com a inicial foi apresentado boletim de ocorrência, que descreve os fatos afirmados pelo autor, fotografias, procuração, e 3 orçamentos fornecidos por diversas empresas, sendo um no valor de R\$ 3.000,00 da empresa Multipeças S/A, outro de R\$ 2.750,00, da empresa Mecânica Ltda., e um da empresa SUPERAUTO Ltda., no valor de R\$ 2.700,00, e o comprovante de pagamento desta última.

Citado o requerido ANTONIO SALGADO compareceu à audiência e não obtida conciliação apresentou contestação alegando, preliminarmente a **incompetência do juízo**, aduzindo que a ação deveria ser proposta no foro de seu domicílio; **ilegitimidade passiva**, afirmando que quem conduzia o veículo no dia do acidente era seu irmão e este é quem deve responder por eventual indenização. Além disso o requerido ainda apresentou pedido de **denúnciação da lide** de seu irmão Sebastião Salgado.

No mérito o requerido aduz que foi o autor o causador do acidente uma vez que reduziu sua velocidade subitamente e sem qualquer necessidade. Em vista disso o requerido apresentou ainda **pedido contraposto** em desfavor do autor requerendo a condenação deste ao pagamento da quantia de R\$ 1.000,00 dispendidos com o conserto de seu veículo, sem contudo apresentar qualquer orçamento que comprove os gastos.

Consta do boletim de ocorrência anexado à inicial croqui do local do acidente, com a informação de que a Rua Pio XII é preferencial, também consta do boletim a declaração dada pelos condutores no dia dos fatos onde o autor

afirmou que trafegava na Rua Santos e foi atingido em sua traseira pelo veículo do requerido quando se aproximava do cruzamento com a rua Pio XII. O condutor do veículo do requerido por sua vez apenas afirmou que dirigia com velocidade compatível para a via mas que não conseguiu frear a tempo de evitar o acidente.

Intimado o autor se manifestou sobre a impugnação e contestou o pedido contraposto, reiterando as afirmações da inicial.

Considerando que na audiência de conciliação as partes dispensaram a produção de provas, o juiz determinou a conclusão dos autos ao Juiz Leigo para elaboração de projeto de sentença.

Elabore o projeto de sentença para estes autos.

TESTE SELETIVO JUIZ LEIGO - PROJETO DE SENTENÇA - CONSIDERAÇÕES PARA CORREÇÃO:

1) Dispensa do relatório - *artigo 38 da lei 9.099/95.*

Pontos: 0,5

2) Indeferimento da preliminar de incompetência do Juízo – *artigo 4º inciso II da lei 9.099/95.*

Pontos: 1,5

3) Indeferimento da preliminar de ilegitimidade passiva. – Jurisprudência e doutrina atribuem ao dono do veículo responsabilidade pelos danos causados por terceiro que decorrente do fato de ter autorizado ou permitido o uso do veículo criando condição para a ocorrência do resultado. **Pontos:**

1,5

4) Indeferimento do pedido de denunciação da lide – *artigo 10º inciso II da lei 9.099/95.*

Pontos: 1,5

5) Verificação da análise do mérito com devida fundamentação. Ação principal e pedido contraposto.

Pontos: 2,0

6) Verificação da parte dispositiva se coerente com a fundamentação exposta.

Pontos: 1,5

7) Não acolhimento do pedido de condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios - *artigo 55 da lei 9.099/95.*

Pontos: 1,0

8) Submissão do projeto para apreciação do Juiz Togado – *artigo 40 da lei 9.099/95.*

Pontos: 0,5